

# Consulta Processual - Número - Primeira Instância

---

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0059652-42.2020.8.19.0001

TJ/RJ - 07/04/2020 12:17:25 - Primeira instância - Distribuído em 19/03/2020

**Comarca da Capital** 10 Vara de Fazenda Pública  
Cartório da 10ª Vara da Fazenda Pública

**Endereço:** Av Erasmo Braga 115 SLA 509 E 511 B  
**Bairro:** Castelo, Forum Central  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 9º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

**Assunto:** Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

**Classe:** Ação Civil Pública

**Autor** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Réu** ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro(s)..  
[Listar todos os personagens](#)

**Tipo do Movimento:** Alteração de Classe Processual  
**Data do movimento:** 30/03/2020

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Localização na serventia:** Entrada de Acervo

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

**Processo nº:** 0059652-42.2020.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** O Ministério Público propôs ação de conhecimento, sendo requerida tutela de urgência, objetivando que templos religiosos se abstenham de promover cultos, no período de epidemia. Inicialmente, deve ser observado, que compete à administração pública, dar efetividade aos seus atos. Não pode, porém, o Poder Judiciário, se furtar à apreciação de medidas que lhe são requeridas. O artigo 5º, II da C.R.F.B./88, prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Deve ser entendido lei, como ato normativo geral. O Juiz está vinculado ao ordenamento jurídico. O Poder Judiciário não pode funcionar como legislador positivo e impor restrições e direitos, sem amparo legal, principalmente, quando violam direitos garantidos na Constituição Federal. O Poder Público vem atuando de forma a buscar conter o avanço da covid-19 no Estado do Rio de Janeiro. O gestor público detém as informações necessárias, para instituir metas e diretrizes, para inibir o avanço da doença. Devemos confiar e apoiar o Poder Público, em momento que eventuais erros nas ações, podem ter como consequência a perda de vidas. Vivemos momentos de fatos excepcionais, que desafiam o esforço coletivo e pessoal, para conter a doença e inibir mortes. Mesmo para momentos excepcionais como os vivenciados, o legislador traça a forma e limites de atuação dos agentes públicos. Não podemos fazer e agir, como melhor entendemos, ainda que o objetivo seja beneficiar a coletividade. Em um Estado Democrático de Direito, o poder é limitado e vinculado estritamente aos preceitos legais vigentes. O direito à participação em cultos religiosos, não foi afastado, até o momento, através do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, que constitui um dos fundamentos do pedido. Não se devem fazer integrações pelo método analógico, quando não há lacuna na norma. Naturalmente, todos os cidadãos deveriam seguir as recomendações previstas, para que seja contida a transmissão em massa do vírus, que provoca a Covid-19. Não podemos perder de vista, o que é uma recomendação e um dever imposto ao cidadão. O Poder Executivo não determinou a interrupção de cultos religiosos até o momento. O Poder Legislativo, não criou lei neste sentido. Não pode o Poder Judiciário, avocar a condição de Legislador Positivo e regulamentar uma atividade, em atrito com as normas até agora traçadas pelos órgãos gestores da crise existente. Entendo como legítimas e adequadas as preocupações do Ministério Público, mas não há como serem os dois primeiros suplicados, compelido a deixar de fazer, o que no momento não é vedado em ato normativo. Assim sendo, indefiro as tutelas de urgência requeridas.

Imprimir Fechar